



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

**Requerimento n.:** 37/2021  
**Autos:** 1.102.209  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Araújos  
**Entrada no MPC:** 18/08/2021

**REQUERIMENTO**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Trata-se de denúncia formulada pelo Instituto OPS – Instituto Observatório Político e Socioambiental, na qual são apontadas possíveis irregularidades na execução do contrato 043/2020 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araújos e a empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., decorrente do Convite n. 004/2020, para obra de recapeamento asfáltico (CBQU) na Avenida Paraná, no valor inicial de R\$ 292.484,50, acrescido de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) pelo aditivo n. 1.

2. Aduziu o denunciante, em síntese, ter ocorrido falha na execução da obra e/ou utilização de material de má qualidade, pois o asfalto já apresentaria danos pouco tempo após a execução da obra de recapeamento. Asseverou o denunciante, ainda, a violação do princípio da publicidade e da Lei Federal n. 12.527/2011, pois somente cinco meses após realizado o certame teria sido publicado no *site* do município o edital do processo licitatório e o contrato. (peças n. 02 e 06 do SGAP)

3. Recebida a denúncia em 09 de junho de 2021 (peça n. 07 do SGAP), o conselheiro relator encaminhou os autos à “3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para exame técnico preliminar e realização das diligências que entender necessárias, nos termos da Portaria GCSTP 01/2020, inclusive no tocante à oitiva da unidade técnica especializada em obras e serviços de engenharia”. (peça n. 09 do SGAP)

4. A unidade técnica realizou o exame juntado na peça n. 10 do SGAP, assim concluído:

Dessarte, esta Unidade Técnica se manifesta da seguinte maneira:

Pela Procedência dos Apontamentos:

Apontamento 01: Baixa qualidade da matéria-prima utilizada para realização das obras de recapeamento;

Apontamento 02: Desrespeito ao princípio da publicidade com a demora em disponibilização das informações do certame no sítio eletrônico da prefeitura.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

Ademais, em análise preliminar, esta Unidade Técnica opina pela citação do Sr. Francisco Cleber Vieira de Aquino, Prefeito Municipal de Araújo à época, bem como da empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda. para, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, LV, da CRFB/1988, apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG).

Em sequência, sugere-se, ainda, a **remessa dos autos** à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (CFOSE) deste Tribunal para emissão de parecer técnico após abertura de vista aos envolvidos.

5. Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, §3º, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno)
6. A primeira e mais relevante irregularidade apontada pela unidade técnica, a qual pode inclusive ter ocasionado dano ao erário municipal, consiste na possível **falha da execução da obra e/ou utilização de material de má qualidade** no recapeamento asfáltico da Avenida Paraná.
7. Ocorre que os documentos juntados aos autos não permitem o adequado exame da irregularidade apontada, bem como a precisa identificação de seus responsáveis.
8. O contrato n. 043/2020 (peça n. 06 do SGAP) foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araújos e a empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda. em 16 de novembro de 2020, sendo subscrito pelo então prefeito Francisco Cleber Vieira de Aquino. Em sua cláusula 4.2 foi designada pela administração municipal para fiscalizar a execução dos serviços contratados a engenheira Fernanda de Cássia Tavares, CREA/MG 173.223/D.
9. As cláusulas 6.3 e 6.4 do edital ainda dispõem o seguinte:
  - 6.3 – A Secretaria de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para execução, por intermédio do Responsável Técnico indicado na Cláusula 4a.
  - 6.4 – A Secretaria de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.
10. Tratando-se de irregularidade consistente em falha de execução dos serviços e/ou utilização de materiais de má qualidade na obra, sua responsabilidade deveria ser imputada, além da empresa contratada, também à Sra. Fernanda de Cássia Tavares, agente designada para fiscalização dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

serviços, não elencada pela unidade técnica em seu exame inicial entre os responsáveis a serem citados.

11. Além disso, não foram juntados aos autos as medições dos serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, sem os quais não se pode determinar com absoluta certeza o(s) responsável(eis) pela irregularidade em questão.

12. A cláusula n. 10 do contrato estipula que seu prazo de vigência será de 60 dias após a emissão da ordem de serviço. Assim, mesmo que a ordem de serviço (não juntada aos autos) tenha sido emitida na data de celebração do contrato, 16 de novembro de 2020, seu prazo de vigência teria se encerrado em 16 de janeiro de 2021, data em que já havia tomado posse o prefeito eleito no pleito municipal de outubro 2020, Sr. Geraldo Massa<sup>1</sup>.

13. Faz-se necessário, portanto, intimar o atual prefeito municipal, distinto daquele que celebrou o instrumento contratual, para encaminhar ao Tribunal de Contas cópia integral do Convite n. 004/2020, bem como cópia de toda a documentação relativa à execução do contrato n. 043/2020, celebrado com a empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., notadamente as medições dos serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo da obra.

14. Ainda, deve o atual prefeito municipal ser intimado para informar se, diante dos denunciados vícios nas obras de recapeamento da Avenida Paraná, o Município de Araújos adotou providências em face da empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., especialmente para o cumprimento da cláusula 3.1.2.8 do contrato, que inclui entre as obrigações da contratada:

3.1.2.8 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peças ou serviços, que apresentar vícios, defeitos ou incorreções.

15. Fornecidas a documentação e a informações requeridas, impõe-se a remessa dos autos à Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para análise da irregularidade, identificação de seus responsáveis e quantificação de eventual dano ao erário.

16. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

a) a intimação do atual prefeito municipal para:

a.1) encaminhar ao Tribunal de Contas cópia integral do Convite n. 004/2020, bem como cópia de toda a documentação relativa à

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/mg/centro-oeste/eleicoes/2020/resultado-das-apuracoes/araujos.ghtml>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo*

execução do contrato n. 043/2020, celebrado com a empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., notadamente as medições dos serviços e os termos de recebimento provisório e definitivo da obra;

a.2) informar se, diante dos denunciados vícios nas obras de recapeamento da Avenida Paraná, o Município de Araújos adotou providências em face da empresa Sinco Urbanizações e Terraplanagem Ltda., especialmente para o cumprimento da cláusula 3.1.2.8 do contrato;

b) apresentados os documentos e informações acima requeridos, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia – CFOSE para análise do apontamento de falha da execução da obra e/ou utilização de material de má qualidade no recapeamento asfáltico da Avenida Paraná, incluindo a identificação de seus responsáveis e a quantificação de eventual dano ao erário;

c) em seguida, sejam os autos remetidos novamente ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar;

d) seja este órgão ministerial intimado de decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, os requerimentos acima formulados.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

*Cristina Andrade Melo*  
Procuradora do Ministério Público de Contas